



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO V

Nº 80

Cabreúva 30 de Abril de 2009

DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 767, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREVISTO NO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas conferidas pelo art. 85, inciso VIII, e, pelo art. 91, ambos da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, o sistema de registro de preços, previsto no art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e estabelecer peculiaridades locais;

DECRETA:

Art. 1º - O Sistema de Registro de Preços (SRP) para compras e serviços da Prefeitura Municipal de Cabreúva, obedecerá ao disposto no artigo 15 da Lei 8.666 de 21 de julho de 1.993 e suas alterações, às normas estabelecidas neste Decreto, e, supletivamente, no que couber e não contrariar este Decreto, às normas contidas no Decreto Federal nº 3.931/01.

Art. 2º - A licitação para inclusão no Sistema de Registro de Preços será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, na forma da Lei Federal nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 377, de 29 de março de 2007, e, excepcionalmente, na modalidade concorrência pública, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, precedida de ampla pesquisa de mercado, realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Art. 3º - O prazo de validade do registro de preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

Art. 4º - Será adotada, preferencialmente, a licitação para registro de preços nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem, houver necessidade de aquisições freqüentes;

II- quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

III- quando for conveniente a aquisição do bem para atendimento a mais de um órgão da Prefeitura

Municipal de Cabreúva.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Cabreúva poderá subdividir a quantidade total do item objeto da aquisição em lotes, sempre que comprovada técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

Art. 6º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função da proposta de fornecimento de cada um, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo único - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados, trimestralmente, na imprensa oficial.

Art. 7º - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabreúva a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º - Caberá ao Setor de Compras e Licitações a prática de todos os atos de controle e administração pertinentes ao Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único - O não cumprimento das condições pactuadas, pelo fornecedor, será levado ao conhecimento da autoridade superior, para aplicação de eventuais penalidades.

Art. 9º - O edital da licitação para registro de preços contemplará, pelo menos:

I – estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

II – o preço unitário máximo que a Prefeitura se propõe a pagar por item, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

III – a quantidade mínima a ser cotada, por item;

IV – as condições quanto aos locais e prazos de entrega e a forma de pagamento;

V – o prazo de validade do registro de preços;

VI – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 10 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, os interessados serão convocados para firmar a Ata de Registro de Preços que, publicada na imprensa oficial, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo único - Observada a ordem de classificação, serão convocados para firmar a Ata de Registro de Preços os demais proponentes que concordarem com o fornecimento ao preço do primeiro colocado, até que seja atingido o quantitativo total estimado para o item.

Art. 11 – A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar, previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

§ 1º - Quando o primeiro fornecedor registrado atingir o seu limite de fornecimento estabelecido na ata de Registro de Preços, a Prefeitura poderá adquirir do segundo fornecedor e, assim, sucessivamente.

§ 2º – O estabelecido neste artigo se aplica aos acréscimos que se fizerem necessários, obedecidos os limites previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 12 – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, mediante convocação dos interessados para negociar o novo valor.

Art. 13 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – presentes razões de interesse público.

§ 1º – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do Prefeito, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovados.

Art. 14 – Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8666/93 e nº 10.520/02, conforme o caso.

Art. 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cabreúva,
11 de março de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e **registrado** no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 11 de março de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município

DECRETO Nº 770, DE 31 DE MARÇO DE 2.009

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, O IMÓVEL DENOMINADO ÁREA "F" DA FAZENDA PAINEIRÃO, BAIRRO DO PINHAL, CABREÚVA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e Artigo 84, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, de 04 de abril de 1.990;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável, o imóvel denominado área "F" da Fazenda Paineirão, Bairro do Pinhal, neste Município de Cabreúva, com área de 15.301,94 m² (quinze mil trezentos e um metros quadrados e noventa e quatro décimos quadrados), conforme descrito no R.11 da matrícula 062091 do C.R.I de Itu/SP, que instituiu a servidão perpétua de passagem de propriedade de LUIZ CARLOS FLEURY DE TOLEDO E S/E MARIA ELIZABETH COSTA DE TOLEDO, MARIA LUIZ TOLEDO DUTTON E S/E GARNER ALLEN DUTTON E NERVAL FERREIRA BRAGA NETO E S/E BEATRIZ HELENA DE LIMA FERREIRA BRAGA, conforme memorial descritivo e planta anexos e descrição abaixo:

Descrição do Imóvel

"Uma Gleba de terra com área de 15.301,94m² que assim se descreve:

Inicia no marco M52, cravado na faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e Área "F" da Fazenda Paineirão de onde segue divisiva com os seguintes rumos, distancias e confrontações:

P4 P5 NW 84°57'35" 20,150 Área "F"
Fazenda Paineirão
P5 P6 SE 1°54'21" 765,870
P6 M11 SE 89° 21'27" 20,02 Faixa domínio Rod.
Dom Gabriel P.B. Couto (SP300)
M11 M10 NW 01°54'21" 404,32 Del Monte Fresh

Produce Brasil Ltda
M10 P4 NW 01°54'21" 360,00 Área "F" Fazenda Paineirão

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para fins de regularização de via pública existente, conforme planta anexa.

1 - Protocolo:		
1.01 - Alteração da Razão Social	R\$ 12,00	
1.02 - Pedido de devolução de caução	R\$ 12,00	
1.03 - Retificação de lançamento	R\$ 12,00	
1.04 - Cancelamento de Impostos	R\$ 12,00	
1.05 - Propostas de Serviço	R\$ 12,00	
1.06 - Transferência de nome	R\$ 12,00	
1.07 - Cancelamento de Inscrição	R\$ 15,00	
1.08 - Inscrição e Alvará	R\$ 15,00	
1.09 - Certidão Negativa	R\$ 15,00	
1.10 - Certidão de Uso do Solo	R\$ 15,00	
1.11 - Certidão Valor Venal	R\$ 15,00	
1.12 - Certidão de Desdobros	R\$ 15,00	
1.13 - Certidão D.O.V	R\$ 15,00	
1.14 - Certidão de Lançadoria, certidão e atestado de tempo serviço	R\$ 15,00	
a) não envolvendo buscas ou envolvendo-as até 05 anos por lauda ou fração	R\$ 12,00	
b) envolvendo buscas além de 05 anos por lauda ou fração	R\$ 12,00	
c) 2ª via de carne de imposto	R\$ 12,00	
d) outros	R\$ 12,00	
3 - Demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis:		
a) - demarcação de imóveis, por metro linear	R\$ 1,50	
b) - alinhamento de imóveis, por metro linear	R\$ 1,50	
c) - nivelamento de imóveis, por m ²	R\$ 1,50	
4 - Vistorias:		
a) vistorias em geral	R\$ 37,00	
5 - Numeração de Prédios:		
a) numeração em geral - além da placa	R\$ 9,00	
Taxa de Expediente - Aprovação e Habite-se		R\$ 13,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 680, de 19 de setembro de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 31 de março de 2.009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 31 de março de 2.009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 776, DE 08 DE ABRIL DE 2.009

Dispõe sobre a revisão de Taxa de Expediente, e dá outras providências.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso VIII da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, o artigo 4º da Lei Com-

plementar nº 107, de 22 de dezembro de 1.995.

DECRETA:

Artigo 1º - Os preços remunerados mediante "Taxa de Expediente", constantes da Tabela VIII - anexa ao artigo 230 da L.C. Nº 107/1995, passam a vigorar conforme segue abaixo:

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de abril de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de abril de 2009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 777, DE 08 DE ABRIL DE 2.009

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, O IMÓVEL SITO A ESTRADA DO QUITO GORDO S/Nº, BAIRRO DO CAÍ, CABREÚVA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e Artigo 85, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, de 04 de abril de 1.990;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável, o imóvel sito a Estrada do Quito Gordo s/nº, Bairro do Caí, neste Município de Cabreúva, com área de 11.817,62 m² (onze mil oitocentos e dezesseis metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados), conforme descrito na matrícula 070326 do C.R.I de Itu/SP, de propriedade de OLÍVIA MARIA SOMBINI ZACCHI, ANTONIO CARDOSO FILHO E S/E MARLY ZACCHI CARDOSO, CÍCERO ZACCHI, MARLENE ZACCHI E UZANA ZACCHI, conforme memorial descritivo e planta anexos e descrição abaixo:

Descrição do Imóvel

Um imóvel rural sem benfeitorias, denominado Sítio Sombini 3, localizado no Bairro Caí, na cidade de Cabreúva, lado direito da Estrada Municipal do Quito Gordo (Cab-010), assim descrito: "Inicia-se no ponto 54, localizado na lateral da Estrada Municipal do Quito Gordo (Cab-010), eixo do córrego Caí, numa distância de 44,00m do eixo da Estrada Municipal Prefeito João Zacchi (Cab-010) km=2+105,00m, no confronto com o Sítio Santa Cruz-3, de propriedade dos herdeiros João Zacchi (Dionísio Zacchi, Leandro Zacchi, Diógenes Zacchi, Lucila Zacchi de Souza, Maria Palmira Zacchi Dias e Maria Tereza Zacchi de Souza), segue então divisiva com os seguintes rumos e distâncias:

54	61	19°11'15"	NW	8.73
61	62	36°26'17"	NW	10.49
62	63	40°45'58"	NW	10.64
63	64	28°24'00"	NW	12.13
64	65	29°15'51"	NW	25.36
65	66	38°20'44"	NW	31.35
66	40	38°54'16"	NW	19.46

Sendo que do marco 54 ao marco 40 confronta com o Sítio Santa Cruz – 3, de propriedade dos herdeiros João Zacchi, Dionísio Zacchi, Leandro Zacchi, Diógenes Zacchi, Lucila Zacchi de Souza, Maria Palmira Zacchi Dias e Maria Tereza Zacchi de Souza.

Do ponto 40 segue com os seguintes rumos e distâncias:

40	41	84°51'17"	NE	36.96
41	42	83°06'43"	NE	9.68
42	43	76°03'03"	NE	29.47
43	44	65°54'45"	NE	6.22
44	45	54°12'26"	NE	9.40
45	46	84°58'51"	NE	11.03
46	47	61°44'24"	SE	21.05
47	48	74°16'35"	SE	14.43
48	49	87°37'08"	SE	8.57
49	50	33°07'34"	SE	42.07
50	51	33°42'18"	SE	26.47

Sendo que do marco 40 ao marco 51 confronta com Hermenegildo Lopes Antunes.

Do ponto 51 segue com os seguintes rumos e distâncias:

51	52	64°33'40"	SW	50.30
52	53	69°20'37"	SW	65.67
53	54	73°06'42"	SW	5.47

Sendo que do marco 51 ao marco 54 faz frente para a Estrada Municipal do Quito Gordo, fechando um perímetro de 11.817,62m².

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para fins de regularização de um campo de futebol com alambrado e vestuários, conforme planta anexa.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de abril de 2.009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de abril de 2.009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 778, DE 08 DE ABRIL DE 2.009

"Aprova o Loteamento denominado "MONTE SIAO", e dá outras providências".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo Plano Diretor Municipal;

CONSIDERANDO estar o Projeto de Loteamento denominado "MONTE SIAO", dentro das normas legais em vigor, especialmente pelas Leis Complementares n.ºs 273, de 13 de dezembro de 2004 e 288, de 08 de setembro de 2005, e pela Lei Federal n.º 6766, de 19 de Dezembro de 1979; e

CONSIDERANDO ainda que o mesmo foi aprovado junto ao GRAPROHAB, conforme certificado GRAPROHAB n.º 546/2007;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado "MONTE SIAO", de propriedade de JOSÉ BENEDICTO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob n.º 017.922.888-91 e MÉRICA DE FREITAS OLIVEIRA inscrita no CPF sob n.º 042.900.418-41, localizada na Estrada do Barreiro, s/n.º, no Bairro da Campininha, Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, objeto da matrícula n.º 066794 do CRI/Itu-SP.

Artigo 2º - O projeto é aprovado conforme plantas e parecer do Departamento de Obras e Serviços Municipais, constante do Processo Administrativo n.º 1115/2008, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, resumindo-se na seguinte distribuição de áreas:

1- Áreas de Lotes	273.401,76 m ²	50,76 %
2- Áreas Públicas		
2.1 - Sistema viário	48.809,23 m ²	9,062 %
2.2 - Áreas institucionais	27.055,79 m ²	5,023 %
2.3 - Espaços livres de uso público	179.237,24 m ²	33,278 %
Sistema de Lazer/ Área Verde.		
3- Área "non Aedificandi"	10.107,88 m ²	1,877%
Total da área loteada	538.611,90m ²	100%

Artigo 3º - O proprietário deverá executar, às suas próprias expensas, num prazo de dois anos, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes obras:

- Demarcação e terraplanagem das ruas, com a colocação de canaletas e calçada gramada, ou guias e sarjetas, e implantação de sistema de drenagem de águas pluviais;
- Demarcação de quadras e lotes;
- Execução de redes de distribuição de energia elétrica;
- Execução de redes de distribuição de água tratada;
- Arborização das vias públicas/áreas verdes;
- Pavimentação das vias públicas.

Parágrafo Único - Compõe o presente Decreto o cronograma de execução de obras de infra-estruturas, elencadas no "caput" deste Artigo, devendo os serviços serem iniciados, obrigatoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente, sob pena de sua revogação.

Artigo 4º - Como garantia para execução das obras de infra-estrutura elencadas no artigo anterior, o proprietário fica obrigado a outorgar Escritura Pública de Caução Real, devidamente registrada, de 65 (sessenta e cinco) lotes, (vide anexo I) constantes do Termo de Compromisso de Caução, fisicamente relacionados por número e quadra, os quais serão liberados para venda, proporcionalmente às obras executadas.

Artigo 5º - O Sistema de Vias Públicas do Loteamento denominado "MONTE SIAO", de acordo com o "Projeto Urbanístico - Sistema Viário" do empreendimento, identificar-se-á como Avenida 01, e Ruas 01, 02, 03, 04, 05,06,07,08,09,10.

Artigo 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de abril de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de abril de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

RELAÇÃO DE LOTES CAUCIONADOS (Anexo I)
Relação de lotes caucionados como garantia de obras de infra-estrutura do Loteamento denominado "MONTE SIAO", nos termos do artigo 4º do Decreto n.º 778, de 08 de abril de 2.009.

LOTE

QUADRA

02 ao 08 (total 7 lotes) "A"
02 ao 18 (total 17 lotes) "B"
01 a 14 (total 02 lotes) "C"
01,08 e 13 (total 03 lotes) "D"
01 ao 25 (total 25 lotes) "I"
02 ao 12 (total 11 lotes) "J"
Total: 65 (sessenta e cinco lotes)

A caução dos lotes supra relacionados se destina à garantia de execução das obras de infra-estrutura, em conformidade com o cronograma físico-financeiro das obras, anexo ao projeto de Loteamento aprovado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de abril de 2.009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

DECRETO Nº 780, DE 08 DE ABRIL DE 2.009

DISPÕE SOBRE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ABERTO AO ACESSO PÚBLICO, COM OU SEM PAGAMENTO DE INGRESSO, REALIZADO EM LOCAL FECHADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Conselho Comunitário de Segurança de Cabreúva - CONSEG, através do ofício 03/2008, protocolizado sob o nº 4877/2008, no qual requer providências para a regulamentação da concessão de alvarás para eventos festivos, mormente os denominados de "festas rave";

CONSIDERANDO o requerimento subscrito por municipais, na mesma linha do acima mencionado, protocolizado sob o nº 5281/2008;

CONSIDERANDO a atenção que o tema vem merecendo na Promotoria de Justiça e Delegacia de Polícia Civil locais, denotando necessidade de pronta intervenção do Poder Público na seara regulamentadora;

CONSIDERANDO o interesse público a ser tutelado, de segurança, meio ambiente, saúde, sossego, etc.;

DECRETA:

Art. 1º A realização de qualquer evento, aberto ao acesso público, mediante pagamento de ingresso ou não, realizado em local fechado, dependerá de alvará a ser expedido pela Prefeitura, previamente à realização do evento.

§ 1º Entende-se como evento qualquer atividade, festiva ou não, independente de denominação, que objetive ou inclua a realização de show artístico, promoção de entretenimento de qualquer natureza, com ou sem serviços de alimentação e similares, bem como demais atividades congêneres.

§ 2º A expedição de "habite-se" ou documento equivalente, para o local em que se pretender realizar o evento, não dispensa a concessão do alvará específico para a realização do ato.

§ 3º Para os fins deste decreto, considera-se local fechado a propriedade, pública ou particular delimitada por muro, cerca ou equivalente, com ou sem edificações.

Art. 2º O interessado na realização de evento definido no art. 1º deverá requerer expedição de alvará para a atividade, protocolando o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura, com antecedência de 30 (trinta) dias da realização do evento, ou de seu início, no caso de eventos com mais de um dia de duração, instruído com os seguintes documentos:

I- se pessoa física, cópia autenticada de RG e CPF e comprovante de residência, e, se pessoa jurídica, cópia autenticada de contrato social com atualizações, ou documento equivalente, cópias de RG e CPF dos sócios proprietários, e, em ambos os casos, informação de endereço para correspondência, no qual receberão eventuais notificações;

II- memorial em que constem as seguintes informações:

a) identificação do evento, com data ou período de sua realização, inclusive com horários de início e término da atividade;

b) especificação do público alvo, especialmente se houver pretensão de ingresso de menores de 18 (dezoito) anos;

c) especificação de atividades que ocorrerão no evento;

d) especificação de forma de acesso, com informação de preços de ingresso, se for o caso, bem como se o evento terá finalidade econômica ou assistencial;

e) forma de controle de entrada e saída do público;

f) número máximo de participantes, bem como estimativa de público;

g) esquema de segurança;

h) infra-estrutura a ser disponibilizada, tais como sanitários, praça de alimentação, serviços de emergência médica, etc.;

i) identificação precisa do local em que se pretenda realizar o evento;

j) título de propriedade do local do evento, ou, ainda, cópias autenticadas de contrato de locação, de comodato, termo de permissão de uso, ou autorização;

k) lista de produtos e preços a serem oferecidos aos participantes no evento.

III- laudo ou documento congêneres, emitido pelo Corpo de Bombeiros afeto à área, observadas as condições previstas na legislação estadual competente.

§ 1º A apresentação dos documentos referidos no *caput* e incisos deste artigo não obriga a expedição do alvará para o evento, desde que haja fundamentação embasada em pareceres técnicos de órgãos da Prefeitura ou de terceiros.

§ 2º A expedição do alvará dependerá, também, do atendimento, pelo interessado, das exigências legais e regulamentares quanto à segurança pública, saúde, meio ambiente, trânsito e sossego público, emissão de sons e ruídos, dentre outros, na perspectiva dos participantes do evento, dos moradores vizinhos ao local da realização do evento e da sociedade.

§ 3º Em casos circunstanciados, poderá a Prefeitura exigir documentos complementares, no processo administrativo correspondente.

§ 4º Para os fins do inciso I deste artigo, o requerimento apresentado por pessoa jurídica deve ser assinado pelos sócios que ostentem poder de representação expresso no ato constitutivo, ou, ainda, por procurador com poderes específicos, o qual deverá juntar ao requerimento o instrumento de mandato competente, com firma reconhecida em cartório.

§ 5º No caso de o evento ser extensivo aos menores de 18 (dezoito) anos, deverão ser cumpridas as exigências previstas na Portaria nº 01/2001, do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Cabreúva, ou de norma que vier a substituí-la.

§ 6º A descrição da infra-estrutura prevista na alínea "h" do inciso II deste artigo deverá constar de memorial específico, no qual se apresentem as estruturas em referência, no que tange às suas quantidades, localização das mesmas no recinto ou área do evento, descrição da forma de disponibilização e detalhamento dos serviços oferecidos, e quadro de pessoal com qualificação profissional compatível.

§ 7º Com vistas ao atendimento do parágrafo anterior, deverá o requerente instruir o pedido com cópias autenticadas dos contratos celebrados com os prestadores de serviços em referência.

§ 8º Aplica-se o previsto nos dois parágrafos anteriores ao exigido na alínea "g" do inciso II deste artigo.

§ 9º Para o caso de serem introduzidas no local de realização do evento estruturas fixas ou móveis, além daquelas já existentes, deverá ser apresentado com o requerimento previsto neste artigo planta com a localização exata das estruturas a serem implantadas no imóvel, memorial descritivo das es-

truturas, identificação do responsável técnico pela implantação através de cópias autenticadas de seus documentos pessoais e anotação de responsabilidade técnica, recolhida pelo profissional.

§ 10 O documento exigido no inciso III deste artigo poderá ser apresentado, nos autos do processo administrativo correspondente, em cópias autenticadas, com antecedência de 10 (dez) dias da data do início do evento, desde que o requerimento de que trata o *caput* do artigo seja instruído com o protocolo do pedido no Corpo de Bombeiros.

Art. 3º Recebido o requerimento pelo Setor de Protocolo da Prefeitura, e autuado em processo administrativo correspondente, com ciência do Prefeito Municipal, será o pedido encaminhado às análises da Secretaria de Cidadania e Defesa Civil, Setor de Trânsito, Secretaria de Meio Ambiente, as quais poderão solicitar, justificadamente, a instrução do processo com outros documentos necessários, ou apontar a falta de alguns dos requisitos exigidos por este decreto.

§ 1º A Secretaria de Finanças, a Secretaria de Obras, a Secretaria de Cultura, a Secretaria de Saúde, e a Procuradoria Jurídica, dentre outros órgãos, poderão ser ouvidos no processo, a fim de esclarecer matérias e questões surgidas dentro do âmbito de suas competências e atribuições.

§ 2º O pedido será analisado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, salvo no caso de falta de documentação hábil e necessidade de documentação complementar, em que o prazo será reiniciado a partir da data de protocolização da documentação exigida, e no caso previsto no § 9º do artigo anterior, em que será dilatado o prazo em mais 5 (cinco) dias, a fim de analisar a documentação apresentada.

Art. 4º A expedição do alvará a que se refere este decreto não garante, por si só, a realização do evento, devendo o interessado se submeter às exigências de outros Poderes ou órgãos públicos.

Art. 5º Do alvará para realização de evento a que se refere este decreto deverão constar, dentre outros elementos previstos na legislação municipal vigente:

I- identificação do evento e seus responsáveis;

II- data, horário e local da realização;

III- número máximo de pessoas.

§ 1º Constará do alvará a proibição do comércio de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos, com os seguintes dizeres: "PROIBIDO O COMÉRCIO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS. A DESOBEDIÊNCIA IMPLICA NO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES PENAIS, NA CASSAÇÃO DO ALVARÁ E NA PARALISAÇÃO DO EVENTO".

§ 2º Cartazes com os dizeres referidos no parágrafo anterior deverão ser afixados no local do evento, especialmente na praça ou espaço de comércio de bebidas e alimentos.

§ 3º O número máximo de pessoas, além de constar do alvará, deverá ser ostensivamente indicado no local de realização do evento, especialmente naqueles em que ocorram apresentações artísticas de qualquer natureza, cabendo o controle de lotação, em todos os acessos ao evento, aos servidores públicos municipais designados, e, ainda, aos responsáveis pelo evento.

Art. 6º O alvará a que se refere este decreto poderá ser revogado em caso de quaisquer irre-

gularidades constatadas nos documentos apresentados no processo administrativo correspondente, em caso de irregularidades consistentes em desobediência às condições impostas para a realização do evento, em irregularidades constatadas no evento que gerem prejuízo à segurança, saúde e bem estar do público e, ainda, na ocorrência de qualquer motivo superveniente considerado grave pela Administração Municipal, devidamente justificado no processo administrativo.

§ 1º Preferirá à revogação do alvará a determinação, através de notificação aos responsáveis pelo evento, e o efetivo cumprimento de medidas sanadoras de irregularidades.

§ 2º Não cumpridas as determinações impostas, será revogado o alvará.

§ 3º Em qualquer dos casos enumerados neste artigo não haverá indenização aos responsáveis pelo evento.

Art. 7º Nenhum evento descrito no art. 1º deste decreto poderá ser realizado no Município sem que ostente alvará previamente expedido.

§ 1º Constatada a divulgação de evento, bem como a realização de evento sem a expedição de alvará, fica a Prefeitura Municipal incumbida, através dos setores de fiscalização competentes, de promover o embargo administrativo do local e/ou do evento irregular, podendo os servidores incumbidos requisitarem auxílio de demais intraneus de outras repartições.

§ 2º Os servidores em diligência poderão requisitar auxílio específico da Guarda Municipal, bem como das Polícias Militar e Civil, para o pronto restabelecimento da ordem.

§ 3º Qualquer pessoa do povo poderá e as autoridades deverão representar à Prefeitura Municipal com vistas a denunciar evento irregular ou clandestino, devendo fornecer os elementos necessários e disponíveis para a tomada de providências.

Art. 8º Aplicam-se aos casos regulamentados por este decreto a legislação federal, estadual e municipal, naquilo que interessar à matéria.

Art. 9º Os tributos e eventuais penalidades aplicáveis em caso de realização do evento serão lançados e cobrados na forma prevista no Código Tributário Municipal, aplicada subsidiariamente a legislação federal, no que couber.

Art. 10 A propaganda do evento é de responsabilidade dos seus responsáveis e patrocinadores, não implicando em presunção de legalidade e regularidade do evento, tampouco de autorização pela Prefeitura.

Art. 11 As despesas decorrentes do cumprimento deste decreto serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 DE ABRIL DE 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de abril de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.845, DE 02 DE ABRIL DE 2009

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II. Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s) e ou aquisição(ões).

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: aquisição de equipamento – uma máquina Pá Carregadeira.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de abril de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de abril de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.846, DE 02 DE ABRIL DE 2009

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de recuperação da Avenida Major Antonio da Silveira Camargo, ligação Estrada Parque à Cabreúva.

Artigo 2º – Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLAUSULA “Das Obrigações do Município”, no instrumento de convênio.

Artigo 3º – As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de abril de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de abril de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.847, DE 02 DE ABRIL DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DA CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, DIRIGIDA AOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ), dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos, observadas as disposições desta lei.

§ 1º A área de atuação da Agência das Bacias PCJ deverá ser a das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ).

§ 2º A Agência das Bacias PCJ deverá ser pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e estrutura administrativa e financeira próprias, instituída com a participação do Governo do Estado de São Paulo, dos Municípios das Bacias PCJ e da Sociedade Civil.

§ 3º A Agência das Bacias PCJ poderá receber delegação para exercer as funções de Agência de Água nas Bacias PCJ, obedecendo ao disposto nas Leis Federais nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e seus regulamentos, complementações e alterações posteriores.

Art. 2º A Agência das Bacias PCJ somente será constituída após a adesão de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Municípios, abrangendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da população, das Bacias PCJ.

Art. 3º A constituição da Agência das Bacias PCJ, destacadamente o seu Estatuto, deverá obedecer ao disposto na Lei Estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998.

Parágrafo único. As atribuições e competências da Agência das Bacias PCJ com relação à cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, além do disposto no *caput* deste artigo, também devem respeitar o disposto na Lei Estadual nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, e suas regulamentações complementares.

Art. 4º No âmbito municipal, o controle de resultados da Agência das Bacias PCJ será exercido pela Secretaria de Meio Ambiente, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas de poder que a compõem.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de abril de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de abril de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.848, DE 02 DE ABRIL DE 2.009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E SUA CONSOLIDAÇÃO NO PLANO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES GERAIS INSTITUÍDAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 05 DE JANEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Energia, convênio cujo objeto é a conjugação de esforços dos partícipes para elaboração do plano de saneamento básico do MUNICÍPIO, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as disposições do artigo 19 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º - O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de abril de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de abril de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.041, DE 31 DE MARÇO DE 2.009

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Altera redação do item I e II da Portaria nº 1.846, de 21 de maio de 2.008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I – **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

- **Secretaria Municipal de Ação Social**

..... – Titular
RUTE VALLE – Suplente

II – **REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E/OU DA COMUNIDADE:**

- **Comunidade**

MARLI APARECIDA ROCHA SOUZA LIMA – Titular
.....
- Suplente

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 31 de março de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 31 de março de 2.009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.046, DE 08 DE ABRIL DE 2.009

“**INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PDE ESCOLA NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal para implantação do PDE Escola nas escolas deste município, composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- Vera Lúcia de Assis – RG. nº 4.488.360-2
- Rosângela Botelho Vintecino – RG. nº 17.718.766-9
- Carolina Pedrosa de Oliveira – RG. nº 33.001.114-5
- Leila de Cássia Alfenas – RG. nº 24.800.401-03
- Nívea Mesquita Godoi – RG. nº 4.826.455

ARTIGO 2º - Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

- I – Acompanhar e monitorar as ações do PDE – Escola;
- II – Promover qualificação na metodologia do PDE – Escola;
- III – Promover reuniões visando a socialização e o encaminhamento das ações do Comitê;
- IV – Analisar e aprovar o PDE – Escola por meio de Parecer Técnico.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de abril de 2.009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de abril de 2.009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.047, DE 17 DE ABRIL DE 2.009

“**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMDEC**”

CLÁUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no

uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Designar as pessoas abaixo relacionadas para compor a **Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC**, criada pelo Decreto Municipal nº 001, de 02 de Janeiro de 1.997.

ARTIGO 2º - Na forma do Cronograma Funcional da **COMDEC** a composição, bem como competência e atribuições dos Grupos de Atividades nas respectivas áreas de funcionamento, cujos cargos são exercidos sem ônus, como participação comunitária, é a seguinte:

Presidente: **FERNANDO CESAR ZARANTONELLO**

Vice-Presidente: **REGINALDO DONISETTE DO CARMO**

Secretário Executivo: **ADRIANA APARECIDA GOMES**

Membros: **TAKAKO YSHIUTI IDA
PAULO BONIFÁCIO DOS SANTOS
ANDRÉ ALESSANDRO VICENTE
ERDNO ANDRÉ SALVIANO
REINALDO DA SILVEIRA CAMARGO
NILTON CESAR ANDRADE DOS SANTOS
ABEL PINTO DE SOUZA**

**INIVALDO DOS SANTOS
MIRIAM LOPES REINIG**

ARTIGO 3º – Os serviços prestados em ocorrência de evento desastrosos, serão considerados relevantes e constarão dos assentamentos funcionais dos participantes.

ARTIGO 4º – Estabelecer prazo indeterminado para atuação da referida Comissão, em harmonia com o Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.088, de 09 de março de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREUVA, em 17 de abril de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de Abril de 2009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CABREÚVA**

Estado de São Paulo

Extrato de Contrato

**Processo Administrativo nº 001/2009.
Convite nº 001/2009.**

Contrato nº 001, de 17 de abril de 2009.

Contratante: Câmara Municipal de Cabreúva SP.
Contratada: MSE Montagens e Serviços Elétricos Ltda..

Objeto: prestação de serviços de mão-de-obra para manutenção (elétrica, hidráulica, pintura, ar condicionado, pequenos reparos necessários de pedreiro, marceneiro, etc.) com substituição de peças e quaisquer ajustes necessários ao bom funcionamento das instalações do prédio da Câmara Municipal.

Vigência: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

Valor global: R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

Assinatura: 17 de abril de 2009.

Maria Célia Donato Reynaldo
Vereadora – Presidente

www.saude.gov.br
DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

Deixe a gripe na saudade e marque um encontro com os amigos.

PROCURE UM POSTO DE VACINAÇÃO DE 25 DE ABRIL A 8 DE MAIO.

VACINE-SE.


Se você tem 60 anos ou mais, chegou a hora de tomar a vacina contra a gripe. Lembre-se de levar o cartão de vacinação. A vacina é um direito seu assegurado pelo SUS.

SUS 20 ANOS
Ministério da Saúde
BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Prefeitura Municipal de Cabreúva

RECEITAS ARRECADADAS		ACUMULADO	DESPESAS DO ENSINO		EMPENHADO ACUMULADO	LÍQUIDO ACUMULADO	PAGO ACUMULADO
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU		1.324.463,95	12.122 - Administracao Geral da Secretaria da Educacao				
Imposto sobre Transmissao de Bens Inoveis - ITBI		94.888,64	12.361 - Ensino Fundamental	1.398.371,09	847.086,58	774.793,72	
Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISS		632.457,75	12.365 - Educacao Infantil	707.039,71	334.419,98	302.785,22	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		135.357,49	12.366 - Educacao de Jovens e Adultos	126.429,77	31.619,28	31.619,28	
Divida Ativa do Impostos		143.229,10	12.367 - Educacao Especial				
Atualizacao de Divida Ativa de Impostos		12.478,19	Outras Subfuncoes				
Multa/Juros provenientes de Impostos		1.736,98	(=) Total da Despesa do Ensino	2.231.840,57	1.213.125,84	1.109.198,22	
Multa/Juros provenientes de Divida Ativa		61.862,53	(-) Despesas c/ Demais Recursos Vinculados	3.750,06	3.750,06	3.750,06	
Fundo de Participacao dos Municipios		3.021.203,16	Receita Rendimento de Aplicacao - Conta LDB	3.750,06	3.750,06	3.750,06	
Imposto Territorial Rural - ITR		2.131,63	Despesas c/ Recursos de Operacoes de Credito				
Desoneracao de Exportacoes (LC. #7/96)		44.411,74	Despesas c/ Demais Recursos Vinculados				
Imposto s/ Circulacao de Mercadorias e Servicos		5.436.391,53	(-) Despesas c/ Recursos do QSE	126.919,30	126.919,30	126.919,30	
Imposto s/ Propriedade de Veiculo Automotor		1.563.168,71	(=) Total da Despesa com Recursos Proprios	2.101.171,21	1.082.456,48	978.528,84	
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportacao - IPI		42.908,91	(-) Despesas Realizadas com Recursos do FUNDEB	4.751.540,63	2.007.464,94	1.869.869,54	
Imposto s/ Operacoes com Ouro			Despesas com a Valorizacao do Magisterio	2.080.582,51	1.372.744,97	1.252.444,93	
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS		12.516.890,91	Outras Despesas Vinculadas ao FUNDEB	2.670.958,12	634.719,97	617.424,61	
Demais Recursos Vinculados		0,00	(-) Receita Rendimento de Aplicacao - FUNDEB	18.165,26	18.165,26	18.165,26	
Recursos de Operacoes de Credito			(=) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	
Convenios e Outros Recursos Adicionais			(-) Parcela do Ganho Liquido - FUNDEB	2.736.126,74	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplic.Financ-Recursos Adicionais			(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO	4.098.419,84	3.071.756,16	2.830.233,14	
Rendimentos de Aplicacao Financeira - Conta LDB		3.750,06	APLICACAO NO ENSINO (Art. 212 CF)	32,74 %	24,54 %	22,61 %	
Recursos do QSE + Rendimentos de Aplicacao do QSE		197.204,58	FUNDEB				
Recursos Recebidos do FUNDEB		3.242.926,15	Aplicacao dos Recursos Recebidos do FUNDEB	145,70 %	61,55 %	57,33 %	
Rendimentos de Aplicacao Financeira do FUNDEB		18.165,26	Aplicacao Profissionais do Magisterio- FUNDEB	63,80 %	43,09 %	38,40 %	
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS		3.462.044,05	Demais Recursos Vinculados				
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA		15.978.934,96	Despesa de Demais Recursos/Rec.Demais Recursos	0,00 %	0,00 %	0,00 %	
TOTAL REPASSADO AO FUNDEB		1.997.248,63	Despesa do QSE/ Receita QSE	64,35 %	64,35 %	64,35 %	
			REPASSES A CONTA DO ENSINO (Art.69, p.5, Lei 9.394/96)	928.668,94	928.668,94	928.668,94	


 CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
 SECRETARIO DE FINANÇAS
 117.041.198-60


 CLAUDIO A. GIANNINI
 PREFEITO
 033.941.928-10

